CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

P. M. V. C. - BA.

000133 DEZ 91 18 10 01

LEI Nº 651/91

623/91

GABINETE CIVIL

Modifica o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 375/86 de 03 de setembro de 1986.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, decreta:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 1º da lei nº 375/86 de 03 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A pensão de que cuida este artigo será no valor correspondente a um (1) salário mínimo vigente na região.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1991.

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 17/12/91

Assinatura do Presidente